



MOÇÃO Nº 318

APOIO ao Projeto de Lei nº 33/2022, do Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS), que dispõe sobre o direito do portador de deficiência mental, intelectual ou sensorial de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão de apoio emocional.



Considerando a importância dos animais de apoio emocional no tratamento de diversas condições de saúde, como deficiência mental, intelectual ou sensorial, depressão, transtorno do espectro autista, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH), dentre outros;

Considerando que a única legislação vigente no Brasil sobre animais de apoio é a lei que regulamento o cão-guia para cegos e pessoas com deficiência visual;

Considerando que o Projeto de Lei nº 33/2022, visa regulamentar o uso dos Animais de Assistência Emocional, garantindo direitos e deveres dos tutores que possuem animais para tratamento de saúde;

Considerando que o projeto se refere a pedidos de médicos psiquiatras, evitando assim que qualquer animal de estimação seja considerado um Animal de Assistência Emocional,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei nº 33/2022, do Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS), que dispõe sobre o direito do portador de deficiência mental, intelectual ou sensorial de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão de apoio emocional, dando-se ciência desta deliberação ao autor do projeto, Senador Mecias de Jesus (Republicanos).

Sala das Sessões, em 31 de maio de 2022.

ROBERTO CONDE-ANDRADE
'Pastor Roberto Conde'